



O Debate

15 12 2000

Edição 9206

Ass.:

Albanice de Almeida Pereira
Chefe de Gabinete

Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro AUTÓGRAFO

LEI Nº 0618 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2000.

Dá nova redação ao Art. 23 da Lei
nº 184, de 30 de dezembro de 1992

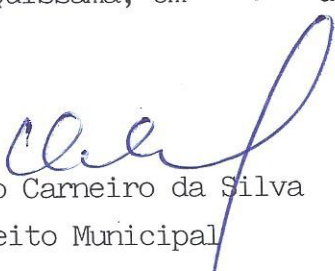
O **Prefeito Municipal de Quissamã**. Faço saber que a Câmara Municipal de Quissamã delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 23 da Lei nº 184, de 30 de dezembro de 1992 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. "23 - O valor máximo permitido para a realização de despesa pelo regime de adiantamento será fixado pelo Prefeito Municipal mediante decreto" (NR).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. de Quissamã, em 14 de dezembro de 2000.


Octávio Carneiro da Silva
Prefeito Municipal

